



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA  
21ª Sessão Ordinária - 17/08/2026  
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

## **INDICAÇÃO**

**Indica ao Prefeito Municipal a criação de protocolo integrado de atendimento às mulheres vítimas de violência, visando reduzir a burocracia, evitar a revitimização e assegurar a articulação entre os serviços municipais de proteção, saúde, assistência social, segurança e demais órgãos da rede de atendimento.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.<sup>a</sup>, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.<sup>mo</sup> Senhor Prefeito Municipal a execução da ação descrita na ementa supra. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Segurança Pública

## **JUSTIFICATIVA:**

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal a realização de estudos técnicos para a criação e implementação de um Protocolo Municipal Integrado de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência, destinado a reduzir barreiras burocráticas, aprimorar a comunicação entre os serviços públicos, evitar a revitimização e assegurar que a mulher encontre, na própria rede de proteção, um caminho coordenado para o atendimento de suas necessidades.

A proposta parte de uma constatação que, embora possa parecer simples, possui profundas consequências para a efetividade das políticas públicas: a mulher vítima de violência não pode ser obrigada a percorrer diferentes serviços públicos, repetir inúmeras vezes a mesma história e, sozinha, descobrir como fazer com que os diversos órgãos responsáveis pela sua proteção se comuniquem entre si.

Quando uma mulher sofre violência doméstica, sexual, psicológica, física, patrimonial ou moral, sua situação frequentemente exige atendimento

0040524  
14/08/2026 10:08  
IND 2144/2026  
PROT - CM 4042/2026



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700**

**CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP**

simultâneo ou sucessivo de diferentes políticas públicas. Dependendo da natureza e da gravidade do caso, ela poderá necessitar de atendimento de saúde, acolhimento psicossocial, assistência social, orientação jurídica, proteção policial, encaminhamento para serviços especializados, apoio para seus filhos ou dependentes, eventual acolhimento emergencial e acompanhamento posterior.

O problema surge quando essa multiplicidade de portas de entrada não é acompanhada por uma comunicação suficientemente integrada entre os serviços. Nessa situação, aquilo que deveria representar uma rede de proteção pode transformar-se, para a vítima, em uma sucessão de portas, formulários, encaminhamentos, esperas e relatos repetidos.

O resultado é uma espécie de inversão da lógica da proteção: em vez de o Poder Público organizar seus serviços para acolher a mulher de maneira integrada, é a própria mulher, muitas vezes fragilizada física e emocionalmente pela violência sofrida, que precisa compreender o funcionamento da Administração Pública e descobrir qual órgão deve procurar em cada etapa.

Esse problema foi evidenciado de maneira particularmente relevante pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), em trabalhos de auditoria e avaliação das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher. Entre as questões identificadas pelo Tribunal estão deficiências na articulação, atuação e integração dos integrantes da rede, bem como a necessidade de institucionalização dos mecanismos de proteção e aperfeiçoamento da capacitação dos profissionais envolvidos no atendimento.

O diagnóstico produzido pelo controle externo revela, portanto, que a existência de diferentes equipamentos e serviços, por si só, não garante uma política pública efetiva. É necessário que esses serviços funcionem como uma rede efetivamente conectada, com fluxos definidos, responsabilidades claras, comunicação institucional e mecanismos capazes de impedir que a vítima seja submetida a uma peregrinação burocrática justamente quando mais necessita de proteção.

Essa constatação possui enorme relevância para a realidade dos municípios brasileiros e deve ser considerada também por Indaiatuba.

A presente proposta, portanto, não pretende criar uma porta de entrada ou simplesmente ampliar a quantidade de serviços disponíveis. Seu



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700**

**CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP**

objetivo é diferente e mais estratégico: aperfeiçoar a conexão entre aquilo que o Município já oferece e aquilo que a mulher efetivamente necessita quando procura ajuda.

A questão central é fazer com que a rede pública seja organizada a partir da jornada da usuária, e não exclusivamente a partir da estrutura administrativa dos órgãos.

Essa mudança de perspectiva é fundamental. A mulher não deveria precisar conhecer previamente a estrutura da Secretaria de Assistência Social, saber qual serviço municipal procurar, compreender a diferença entre os equipamentos existentes, descobrir quais documentos são necessários, deslocar-se repetidamente entre diferentes endereços ou relatar novamente acontecimentos traumáticos para diferentes profissionais apenas porque os sistemas públicos não conseguem compartilhar adequadamente as informações necessárias ao atendimento.

A Administração Pública deve organizar seus fluxos internos para que a vítima não precise fazê-lo por conta própria.

Nesse sentido, a presente Indicação propõe que o Município avalie a implantação de um protocolo integrado capaz de estabelecer procedimentos mínimos para o acolhimento, registro, encaminhamento, acompanhamento e retorno das mulheres atendidas pela rede municipal.

A intenção não é criar um sistema burocrático adicional, mas justamente o contrário: utilizar a gestão pública, a tecnologia, a capacitação profissional e a integração institucional para retirar burocracia do caminho da vítima.

A Lei Federal nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, fornece importante fundamento para essa abordagem. O artigo 8º estabelece expressamente que a política pública destinada a coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher deve ocorrer por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além da participação de ações não governamentais. Entre suas diretrizes está a integração operacional do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700**

**CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP**

A própria legislação, portanto, não concebe o enfrentamento à violência como responsabilidade isolada de um único órgão. Ao contrário, reconhece que a proteção efetiva exige articulação entre diferentes políticas públicas.

A Lei Maria da Penha também determina que a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar seja prestada de forma articulada e, atualmente, estabelece prioridade no âmbito do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Segurança Pública, em consonância com as demais políticas públicas de proteção.

Essa diretriz jurídica reforça a pertinência de uma política municipal voltada à integração dos fluxos de atendimento.

Não se trata, portanto, de criar uma obrigação estranha ao sistema jurídico brasileiro, mas de dar concretude, no âmbito municipal, ao princípio de atendimento articulado já estabelecido pela legislação nacional.

Outro aspecto fundamental é a prevenção da chamada revitimização institucional. A revitimização não ocorre somente quando a vítima é submetida a uma nova agressão física ou psicológica. Ela também pode ocorrer quando o próprio sistema de atendimento, por ausência de integração ou de protocolos adequados, impõe à mulher situações que aprofundam seu sofrimento, sua sensação de desamparo ou sua exposição.

Uma mulher que acabou de sofrer violência pode estar assustada, insegura, sem recursos financeiros, preocupada com os filhos, ameaçada pelo agressor e emocionalmente fragilizada. Exigir que, nessas condições, ela compreenda a estrutura administrativa do Município e coordene pessoalmente os diferentes atendimentos necessários significa impor-lhe uma carga que não deveria existir.

A rede de proteção precisa ser capaz de acolher, orientar, encaminhar e acompanhar, reduzindo ao mínimo possível os deslocamentos e os relatos repetitivos que não sejam indispensáveis à proteção da vítima.

Essa preocupação também está alinhada aos trabalhos anteriores do próprio TCE-MG, que já identificaram a importância da articulação da rede e da melhoria da comunicação entre seus integrantes. Em auditoria operacional sobre o enfrentamento à violência contra a mulher, o Tribunal destacou a necessidade



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700**

**CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP**

de fortalecer a comunicação entre os membros da rede e de assegurar atendimento integral, articulado e humanizado.

A proposta também ganha ainda maior relevância diante do movimento recente dos Tribunais de Contas brasileiros. Em julho de 2026, o TCE-MG informou a articulação da Rede que Protege, iniciativa que reúne instituições do Sistema Tribunais de Contas com o objetivo de transformar diagnósticos técnicos em prioridades coordenadas de fiscalização e aperfeiçoamento das políticas públicas de prevenção, atendimento e proteção das mulheres.

Essa movimentação demonstra que a discussão deixou de ser exclusivamente relacionada à existência de serviços e passou a envolver também a qualidade, a integração e a efetividade da rede de atendimento.

É justamente nesse ponto que a presente Indicação pretende avançar. O Município de Indaiatuba possui condições para avaliar a criação de um modelo próprio de integração, respeitando as competências de cada órgão e sem interferir nas atribuições constitucionalmente reservadas a outras instituições, especialmente aquelas pertencentes ao Estado e ao sistema de Justiça.

O protocolo municipal poderia estabelecer, inicialmente, um fluxo único de acolhimento e encaminhamento, definindo como os diferentes serviços municipais deverão proceder quando identificarem uma mulher em situação de violência.

Esse fluxo deverá considerar a existência de diferentes portas de entrada. A mulher pode procurar espontaneamente um equipamento de assistência social, uma unidade de saúde, um serviço especializado, a Guarda Civil Municipal, uma unidade educacional por intermédio de seus profissionais ou outro equipamento público. Independentemente da porta pela qual ingressar na rede, o atendimento deverá ser capaz de identificar a necessidade de proteção e acionar os demais serviços pertinentes. O objetivo é evitar que cada órgão enxergue apenas uma parte do problema.

Uma mulher que chega a uma unidade de saúde, por exemplo, pode apresentar uma demanda aparentemente médica, mas revelar durante o atendimento uma situação de violência doméstica. Da mesma forma, uma mulher que procura a assistência social em razão de dificuldades financeiras



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700**

**CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP**

pode estar submetida a violência patrimonial ou psicológica. Uma criança ou adolescente pode apresentar sinais que indiquem que sua mãe ou responsável também se encontra em situação de violência.

Nessas circunstâncias, a capacidade da rede de identificar sinais, acolher adequadamente e realizar os encaminhamentos necessários pode ser decisiva. Por isso, o protocolo deverá ser construído não apenas como instrumento burocrático, mas como ferramenta de proteção.

Entre as medidas que poderão ser estudadas pelo Poder Executivo estão a definição de fluxos padronizados de atendimento; a identificação dos responsáveis por cada etapa; a criação de mecanismos de referência e contrarreferência; a definição de canais institucionais de comunicação; a capacitação permanente dos profissionais; a criação de procedimentos para situações de risco elevado; o acompanhamento dos casos que demandem atuação continuada e a avaliação periódica dos resultados obtidos.

Também poderá ser avaliada a designação de um profissional ou serviço de referência para o acompanhamento da mulher, de modo que ela não seja obrigada a iniciar novamente sua trajetória cada vez que houver necessidade de atendimento por outro integrante da rede.

Isso não significa concentrar em um único profissional todas as responsabilidades do caso, mas estabelecer um ponto institucional de referência que auxilie a mulher a compreender os próximos passos e permita que a própria rede acompanhe a evolução da situação.

A adoção desse mecanismo poderá representar uma mudança significativa na experiência da usuária, pois transforma o encaminhamento em verdadeiro acompanhamento da rede.

Outro aspecto essencial será a definição de mecanismos seguros de compartilhamento de informações. A integração de dados entre órgãos públicos precisa ser realizada com absoluto respeito à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). A LGPD admite, em determinadas hipóteses, o tratamento e o compartilhamento de dados necessários à execução de políticas públicas, além de prever hipóteses relacionadas à proteção da vida, da incolumidade física e à tutela da saúde.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700**

**CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP**

Isso significa que a proteção de dados e a integração da rede não são conceitos incompatíveis. Ao contrário, é possível construir mecanismos seguros, proporcionais e juridicamente adequados para que as informações indispensáveis ao atendimento acompanhem a política pública, e não sejam obrigatoriamente exigidas novamente da vítima.

Naturalmente, o protocolo deverá estabelecer critérios rigorosos de acesso, finalidade, segurança, rastreabilidade e proteção das informações sensíveis, especialmente porque os dados relacionados à violência contra a mulher podem envolver informações de saúde, localização, histórico familiar, filhos, dependentes e situações de risco. A tecnologia deverá ser utilizada, portanto, como instrumento de proteção e não como mecanismo de exposição.

Outro eixo indispensável será a capacitação permanente dos profissionais da rede. Não basta criar fluxos em documentos administrativos se os profissionais responsáveis pelo atendimento não conhecerem suas responsabilidades, não souberem identificar sinais de violência ou não estiverem preparados para acolher uma mulher em situação de vulnerabilidade.

O próprio TCE-MG tem destacado, em seus trabalhos de avaliação das políticas públicas, a necessidade de treinamento das equipes responsáveis pelos atendimentos e encaminhamentos.

A capacitação deverá contemplar, entre outros aspectos, identificação das diferentes formas de violência, acolhimento humanizado, escuta qualificada, prevenção da revitimização, encaminhamento adequado, proteção de informações, comunicação entre serviços, avaliação de risco e atuação em situações envolvendo crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência e demais grupos que possam apresentar vulnerabilidades adicionais.

Também será importante considerar que violência contra a mulher não se limita à violência doméstica e familiar. O protocolo deverá estar preparado para lidar, dentro das competências municipais e dos fluxos interinstitucionais cabíveis, com situações de violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, além de outras formas reconhecidas pela legislação e pelas políticas públicas de proteção.

A legislação federal vem, inclusive, ampliando e aperfeiçoando os mecanismos de proteção. Em 2026, novas alterações na Lei Maria da Penha reforçaram a proteção da integridade física, sexual, psicológica, moral e



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700**

**CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP**

patrimonial da mulher e de seus dependentes, demonstrando que a política de proteção precisa acompanhar a complexidade das situações de violência contemporâneas.

Nesse contexto, um protocolo municipal atualizado poderá funcionar como instrumento de governança da rede, estabelecendo responsabilidades e fluxos sem substituir as competências dos órgãos estaduais, federais ou do sistema de Justiça.

A proposta também poderá prever a elaboração de um Mapa Municipal da Jornada de Atendimento da Mulher em Situação de Violência, permitindo ao Município identificar, na prática, todos os pontos pelos quais uma vítima atualmente passa desde o primeiro atendimento até o encerramento ou acompanhamento do caso.

Essa ferramenta permitiria identificar gargalos, duplicidades, deslocamentos desnecessários, exigências documentais, ausência de comunicação entre serviços, tempos de espera e pontos em que a mulher corre maior risco de abandonar o atendimento.

O objetivo não seria apenas mapear os serviços existentes, mas mapear a experiência real da usuária dentro da rede. Essa perspectiva é particularmente importante porque uma política pública pode parecer integrada do ponto de vista administrativo e, ainda assim, apresentar uma jornada extremamente fragmentada para quem utiliza seus serviços.

A Administração deve avaliar, portanto, não apenas se determinado serviço existe, mas se a mulher consegue efetivamente acessá-lo, compreender o fluxo, ser encaminhada, receber retorno e obter proteção.

Essa lógica aproxima a gestão pública do conceito de jornada da usuária, permitindo que o Município avalie a política pública a partir do ponto de vista de quem dela necessita.

Também se mostra pertinente a criação de indicadores específicos para medir a efetividade da integração da rede. Entre eles poderão ser avaliados o tempo médio entre o primeiro atendimento e o encaminhamento; o percentual de encaminhamentos efetivamente concluídos; a quantidade de casos em que houve necessidade de repetição de informações; o número de serviços envolvidos em cada atendimento; a ocorrência de encaminhamentos sem



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700**

**CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP**

contrarreferência; o tempo de resposta em situações de risco e a percepção das próprias usuárias sobre a qualidade e a integração do atendimento.

Esses indicadores permitirão que a Administração deixe de avaliar a política apenas pelo número de atendimentos realizados e passe a analisar também a qualidade do percurso realizado pela mulher dentro da rede de proteção.

Essa mudança é essencial. Uma política pública não deve ser considerada eficiente simplesmente porque a vítima foi atendida em determinado equipamento. É necessário verificar se ela conseguiu obter a proteção de que precisava, se foi corretamente encaminhada, se houve comunicação entre os serviços e se o atendimento contribuiu para reduzir sua situação de vulnerabilidade.

A presente Indicação, portanto, propõe uma mudança de paradigma: da lógica do encaminhamento isolado para a lógica do acompanhamento integrado.

Não se pretende criar mais burocracia. Pretende-se justamente eliminar a burocracia que não agrega proteção.

Não se pretende substituir os serviços existentes. Pretende-se fazer com que eles funcionem de maneira mais coordenada.

Não se pretende retirar a autonomia dos diferentes órgãos. Pretende-se estabelecer mecanismos de cooperação respeitando as competências de cada instituição.

E, principalmente, não se pretende transformar a mulher em objeto de um fluxo administrativo. Pretende-se colocar a proteção, a dignidade, a segurança e a autonomia da mulher no centro da política pública.

A relevância dessa mudança pode ser compreendida também pela própria evolução das políticas nacionais. A Lei Maria da Penha já determina atuação articulada entre diferentes setores, e alterações recentes reforçam mecanismos de proteção em situações de risco.

A tarefa municipal consiste, portanto, em transformar esses princípios em uma experiência concreta de atendimento.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700**

**CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP**

Indaiatuba pode avançar nesse sentido por meio de um protocolo que estabeleça uma rede verdadeiramente integrada, capaz de acolher a mulher independentemente da porta de entrada, reduzir a repetição desnecessária de informações, estabelecer mecanismos de comunicação entre os serviços, proteger os dados pessoais, definir responsabilidades e acompanhar os resultados.

A proposta também poderá fortalecer as ações de prevenção, pois uma rede integrada possui maior capacidade de identificar padrões, territórios de maior vulnerabilidade, reincidências, falhas de atendimento e demandas que necessitem de intervenção preventiva.

O aperfeiçoamento dos fluxos também poderá contribuir para melhorar a gestão dos recursos públicos. Quando diferentes órgãos trabalham de maneira coordenada, reduzem-se encaminhamentos equivocados, deslocamentos desnecessários, duplicidade de esforços e perda de informações ao longo do atendimento.

A integração, portanto, não representa apenas uma medida humanitária. Trata-se também de uma medida de eficiência administrativa.

É justamente essa perspectiva que torna a presente proposta especialmente relevante para o Município.

O Poder Público precisa ser capaz de transformar informações, estruturas e serviços existentes em uma rede efetivamente funcional. Para isso, deve conhecer não apenas seus equipamentos, mas também os caminhos que as pessoas percorrem para conseguir acessá-los.

No caso das mulheres vítimas de violência, essa necessidade é ainda mais urgente porque cada barreira adicional pode significar abandono do atendimento, retorno ao ambiente de violência ou perda de uma oportunidade decisiva de proteção.

A mulher que procura ajuda está, muitas vezes, realizando um dos passos mais difíceis de sua trajetória. O Estado não pode tornar esse passo ainda mais difícil.

Ao contrário, a rede pública deve estar preparada para acolhê-la, orientá-la e protegê-la.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700**

**CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP**

A mulher não deve ser obrigada a conectar os serviços. É a rede de proteção que precisa estar conectada.

Essa deve ser a premissa fundamental do Protocolo Municipal Integrado de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência.

Diante de todo o exposto, a presente Indicação sugere que o Poder Executivo Municipal determine às Secretarias e órgãos competentes a realização de estudo técnico destinado a avaliar a implantação de protocolo integrado, fluxos intersetoriais, mecanismos seguros de compartilhamento de informações, capacitação permanente dos profissionais, sistema de referência e contrarreferência, acompanhamento dos casos e indicadores de desempenho, buscando assegurar atendimento cada vez mais humanizado, ágil, integrado e livre de barreiras burocráticas desnecessárias.

A iniciativa deverá considerar a estrutura já existente no Município, as políticas públicas em funcionamento, os serviços especializados, os equipamentos da rede socioassistencial e de saúde, os mecanismos de segurança pública e as instituições estaduais e do sistema de Justiça que integram a rede de enfrentamento à violência contra a mulher, respeitando integralmente as competências legais de cada órgão.

A proposta também deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais, garantindo que eventual integração de informações ocorra exclusivamente nas hipóteses legalmente autorizadas e mediante mecanismos adequados de segurança, governança e controle de acesso.

Por fim, a iniciativa encontra respaldo direto na Lei Maria da Penha, que determina a articulação das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, e dialoga com os diagnósticos e recomendações produzidos pelo controle externo, especialmente pelo TCE-MG, que vem apontando a necessidade de fortalecer a integração, a comunicação, a capacitação e a efetividade da rede de proteção.

Assim, mais do que propor a criação de um novo serviço, a presente Indicação propõe aperfeiçoar a forma como os serviços existentes se comunicam e trabalham conjuntamente, colocando a mulher e sua necessidade de proteção no centro da política pública.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700**

**CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP**

Trata-se de uma medida que pode contribuir para reduzir a revitimização, simplificar a jornada de atendimento, melhorar a eficiência administrativa, fortalecer a rede municipal de proteção e assegurar que nenhuma mulher deixe de receber atendimento adequado simplesmente porque não conseguiu vencer as barreiras burocráticas existentes entre um serviço público e outro.

Diante da relevância social da matéria, solicita-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine a realização dos estudos técnicos necessários à implantação do Protocolo Municipal Integrado de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência, promovendo a construção de uma rede efetivamente articulada, humanizada, eficiente e capaz de colocar a proteção da mulher acima da burocracia administrativa.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2026.

*Clélia Santos*  
**CLÉLIA SANTOS**  
**Vereadora**